~ Lei n. 50 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica declarada isenta de taxas a doação feita pela Prefeitura de um lote sob n. 15, da quadra 3, zona "A" desta cidade, ao Instituto Nacional do Pinho, em vista deste não haver cumprido com as disposições do artigo 1º, item 1º, da lei municipal n. 6, de 4-6-1948.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 2 de março de 1950.

Observação:
Publicado no Diário Oficial n. 10, de 13-3-950, pag. 11.

Julio [illegible]
Prefeito Municipal

Attilia Schimmelpfeng
Secretária